



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2023

**ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL,
E A
FUNDAÇÃO
BIBLIOTECA
NACIONAL (Processo
Eletrônico
nº
009906/2023).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, doravante denominado **STF**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e a **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, doravante denominada **FBN**, com sede Av. Rio Branco, nº 219/239, Centro Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF nº 40.176.679/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCO AMÉRICO LUCCHESI**, conforme Portaria Casa Civil nº 1.507, de 06 de fevereiro de 2023, e com fundamento no Regimento Interno da Fundação Biblioteca Nacional, aprovado pela Portaria nº 74, de 3 de agosto de 2018, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fundamento no artigo 184 da Lei 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao fomento, à disseminação de conhecimentos e ao apoio técnico com relação ao desenvolvimento, intercâmbio, produção, coprodução e difusão de conteúdos, em seus diferentes suportes, relacionados à comunicação pública, aos direitos fundamentais e à segurança jurídica, democrática e humana.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que

identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados.
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Termo.
- d) Dar ampla divulgação a este Acordo, às atividades previstas no Plano de Trabalho e aos resultados.
- e) Promover a difusão de conhecimentos, o intercâmbio, a produção, a coprodução e difusão de conteúdos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.
- f) Apoiar a realização, planejar e promover atividades, conteúdos e outras iniciativas consonantes com os objetivos deste Acordo.
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.
- h) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.
- i) Disponibilizar, nos termos do intercâmbio pactuado, apenas material audiovisual da qual as partes sejam detentoras dos direitos, tendo o poder de autorizar sua veiculação em TV ou em plataformas digitais, tanto no território nacional, como internacional, desde que com autorização expressa e sob a observância plena da Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/1998).
- j) Empreender esforços conjuntos para não editar nem modificar o formato de material(is) objeto de intercâmbio, devendo preservar seu conteúdo e sentido; salvo para a produção de chamadas ou vinhetas, com comunicação entre os partícipes.
- k) Realizar a legendagem ou dublagem de material oferecido ao parceiro, no que couber.
- l) Receber, em suas dependências, servidores(as) e colaboradores(as) indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto.
- m) Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho..
- n) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência.
- o) Nomear representantes para participação de ações relacionados ao escopo deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do STF:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto de presente Termo;
- b) Disponibilizar publicações e documentos do seu acervo, quando relevante necessário para a plena realização do objeto deste Acordo, desde que de interesse comum de ambas as partes;
- c) Fomentar o envio de itens relevantes para a incorporação ao acervo da **FBN**, desde que em consonância com os objetivos de ambas as instituições.
- d) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo atendimento às Normas de Acessibilidade em relação aos programas veiculados pela TV e Rádio Justiça.
- e) Informar a grade horário disponível para inserção de conteúdos objeto da parceria, podendo o STF alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV e Rádio Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da FBN:

- a) Intercambiar informações, documentos, conteúdos, apoio técnico-institucional e conjugar ações necessárias à execução do objeto de presente Termo;

b) Prestar assistência técnica para o desenvolvimento das atividades de preservação e/ou exposição de acervo, incluindo, mas não limitado a publicações e exposições.

c) Ceder ao STF todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período, observada a vigência do acordo.

d) Exibir as obras objeto de intercâmbio, na íntegra e conforme sua conveniência, observando exclusivamente os fins apontados neste instrumento, ficando vedada qualquer alteração de conteúdo integral ou parcial, concedendo os devidos créditos ao STF.

e) Para viabilizar o objeto deste instrumento, a FBN designará servidor responsável para gerenciamento da execução do presente Acordo de Cooperação por meio de portaria de designação a ser publicada após assinatura do presente acordo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, por conveniência das partes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

A FBN designará, por meio de portaria a ser publicada após assinatura do presente Acordo, uma Comissão própria para acompanhamento e fiscalização das atividades que forem sendo desempenhadas ao longo da execução do Objeto ajustado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato do presente instrumento será publicado pelo STF, em conformidade com as normas legais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.610/1998 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

Parágrafo único. Os partícipes, desde já, estabelecem que farão relatórios parciais por ano.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dada a natureza amistosa e cooperativa do ajuste, inexistente a prefixação de foro.

Parágrafo primeiro. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias relativas a este Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. Na hipótese de haver divergência que não puder ser solucionada diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo segundo. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o for da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília/DF

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente do STF

MARCO LUCCHESI

Fundação Biblioteca Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 06/12/2023, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AMERICO LUCCHESI, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2383197** e o código CRC **FC9E1E07**.